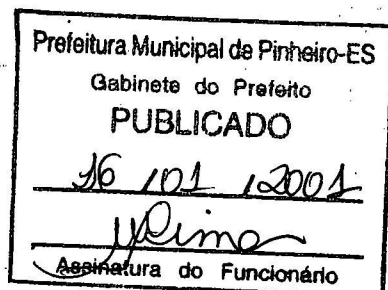


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 02
16 1 01 12001
[Assinatura]
Assinatura

LEI Nº 0574/2.001
De 16 de janeiro de 2.001.



“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 0396/97 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 0396/97, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a criar no Quadro Temporário de Pessoal, as funções abaixo:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
01 Supervisor Contábil	R\$ 200,00
02 Tesoureiro	20% do salário base

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 16 de janeiro de 2.001.

[Assinatura]
GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal